



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

17 DE FEVEREIRO DE 2022

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167

De 16 de Fevereiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, REDUZIR O VALOR DA TARIFA TÉCNICA, CRIANDOSE A TARIFA PÚBLICA, CONCEDENDO O SUBSÍDIO SOCIAL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos, autorizado a conceder subsídio social aos Consórcios Concessionários do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, assegurando a generalidade do transporte público coletivo.

§ 1º Fica também autorizado o pagamento do bônus referente ao mês de janeiro de 2022, nos mesmos termos da Lei Municipal Complementar nº 158/2021.

§ 2º Os Concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros serão subsidiados durante os meses de fevereiro a dezembro de 2022, de acordo com o cálculo tarifário realizado pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP e aprovado posteriormente pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos de Campina Grande, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º O valor do subsídio social será mensal e determinado para manter o equilíbrio da tarifa técnica, mediante estudos e apuração de planilhas quantitativas e estatísticas da bilhetagem eletrônica a ser realizada pela STTP e publicada mediante portaria.

Parágrafo único. Não se aplica a taxa de 1.5% referente a taxa de gerenciamento previsto na Lei Complementar 2.783/1993 para efeitos de cálculo tarifário.

Art. 3º Para a operacionalização do Subsídio Social, definido por esta Lei, todos os veículos das empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo municipal deverão estar equipados com Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Posicionamento Global (GPS), que propiciará o monitoramento da frota.

§ 1º Para controle das viagens, horários e itinerários realizados, as empresas consorciadas deverão disponibilizar à Prefeitura, conexão com o sistema de monitoramento de frota (GPS), cujas informações deverão ser processadas em tempo real via Web Service.

§ 2º Os dados de GPS deverão ser descarregados e repassados às empresas consorciadas de forma automatizada, com até 5 dias após a operação. Os dados não transmitidos até esta data não entrarão no cálculo de quilometragem operacional.

§ 3º As empresas consorciadas deverão disponibilizar para a STTP, acesso aos sistemas de Bilhetagem Eletrônica, de forma automatizada, dos dados brutos da operação dos validadores. Os campos mínimos que devem ser repassados: Data da validação, hora da validação, linha, prefixo do veículo, id do cartão, tipo do cartão, débito do validador.

§ 4º As empresas consorciadas deverão disponibilizar para a STTP a relação da frota, por tipo, modelo e ano de Chassi e Carroceria.

§ 5º Em caso de haver resultado positivo no reequilíbrio financeiro, fica a STTP autorizada a determinar às empresas consorciadas o aumento da frota operacional, compatibilizando-se com a demanda ora apresentada.

Art. 4º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do qual as empresas consorciadas do Sistema de transporte Coletivo e a STTP, terão espelhamento completo, deverão fornecer em tempo real os dados necessários para a contabilização diária da quilometragem rodada (produtiva e improdutiva), quantidade de passageiros transportados com ou sem benefícios, itinerários de cada linha, atrasos ou adiamentos no comprimento de cada linha.

Art. 5º Para atender às despesas relativas à concessão do subsídio social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na PPA e LOA, bem como realizar os remanejamentos necessários, para destinar recursos ordinários à Superintendência de Trânsito e de Transportes Públicos de Campina Grande, para o cumprimento da presente Lei Municipal complementar e da Lei Municipal Complementar 164/2021.

Elemento: 336045

Fonte: Recursos Ordinários -15001000

Ações: ações de mobilidade no transporte público de passageiros – 15.453.1024.2110

Art. 6º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Faz parte da presente Lei Complementar os anexos I e II, a Planilha Técnica de Cálculo Tarifário e a planilha de evolução de passageiros respectivamente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ANEXO I



ANEXO I

FROTA REFERÊNCIA - TIPO														
T r a n s p o r t e C o n v e n c i o n a l	Mini		Leve		Leve com Ar		Convencional > 200 HP		Convencional com AR		Especial		Total Ano	
	ch	ca	ch	ca	ch	ca	ch	ca	ch	ca	ch	ca		
2022			0	0							0	0	0	
2021			0	0							0	0	0,5	
2020			0	0			1				0	0	0,5	
2019			0	0			0	8			0	0	4	
2018			0	0			8	2			0	0	5	
2017			0	0			19	17			0	0	18	
2016			0	1			9	19			0	0	14,5	
2015			1	0			13	14			0	0	14	
2014			0	0			24	14			0	0	19	
2013			0	0			14	14			0	2	15	
2012			0	0			4	11			3	1	9,5	
2011			0	0			14	8			0	0	11	
2010			0	0			15	26			0	0	20,5	
2009			0	0			12	1			0	0	6,5	
2008			0	0			8	6			0	0	7	
Total	0	0	1	1	0	0	141	141	0	0	3	3	145	
Total	0		1		0	0	141		0		3			
Reserva			0		0	0	26		0		0		26	
Operacional	0		1		0	0	115		0		3		119	

Idade Média	0,00	6,50	0,00	8,54	0,00	9,67	8,82
-------------	------	------	------	------	------	------	------

I D A D E M É D I A D O S I S T E M A		8 , 8 2
---------------------------------------	--	---------

ANEXO I

DEMANDA PROJETADA			
Mês de Referência	Demanda Especificada	Quilometragem Programada	IPK pagante
jan/22	789.323	517.724,00	1,5246
fev/22	813.989	543.610,20	1,4974
mar/22	839.427	560.598,02	1,4974
abr/22	865.659	578.116,71	1,4974
mai/22	892.710	596.182,85	1,4974
jun/22	920.608	614.813,57	1,4974
jul/22	949.377	634.026,49	1,4974
ago/22	979.045	653.839,82	1,4974
set/22	1.009.640	674.272,31	1,4974
out/22	1.041.191	695.343,32	1,4974
nov/22	1.073.728	717.072,80	1,4974
dez/22	1.107.282	739.481,33	1,4974
Total	11.281.978	7.525.081	1,4992
Média	940.165	627.090,12	1,4992
Projeção- média passageiros de janeiro de 2022 a dezembro de 2022			940.165
Projeção - Média quilometragem de janeiro de 2022 a dezembro de 2022			627.090,12
IPK de janeiro de 2021 a setembro de 2021			1,4992

ANEXO I

Preço ponderado Diesel	
Preços - Nota Fiscal e levantamentos	
PREÇO PONDERADO S 10 MAIS S500 COM O ADITIVO ARLA - PREÇO DISTRIBUIDOR	
	PREÇO MÉDIO LITRO
S 500 - ANP	R\$ 4,6600
S 10 - empresa	R\$ 4,8700
ARLA - empresa	R\$ 2,7500
PROPORÇÃO ARLA / DIESEL	R\$ 0,0153
FROTA S500	70
FROTA S10	75
CUSTO DIESEL PONDERADO	R\$ 4,7686
CUSTO ARLA - REFERÊNCIA DIESEL	R\$ 0,0153
CUSTO TOTAL PONDERADO	R\$ 4,7839

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS - APÓS A LEI 12.715/2012

GRUPO A	Atual
• Contribuição a Previdência Social	0,00%
• Acidente de Trabalho	3,00%
• Contribuição a Terceiros:	
- Salário Educação	2,50%
- SESI/SESC	1,50%
- SEST/SENAT	1,00%
- SEBRAE	0,60%
- INCRA	0,20%
• FGTS	8,00%
Total Grupo A	16,80%

GRUPO B	
• Férias $100 / ((365-30)/30)$	8,96%
• Abono $100 / (365-30)$	2,99%
• 13º salário $100 / ((365-30)/30)$	8,96%
• Licença Paternidade	0,04%
• Licença Funeral	0,01%
• Licença Casamento	0,00%
• Auxílio Enfermidade	0,05%
• Feriados e dias Santificados	0,08%
Total Grupo B	21,09%

GRUPO C	
• Seguro de Vida em Grupo	0,20%
• Depósito por rescisão	0,22%
• Abono de férias	0,35%
Total Grupo C	0,77%

INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

• $(\text{grupo A} \times \text{grupo B}) / 100$	3,54%
Subtotal I	3,54%

ENCARGOS VARIÁVEIS

• Aviso prévio indenizados (média sistema)	0,52%
• Indenizações:	
- Lei 6.708/79 - art. 9	
- FGTS - art. 225/ resc. (média sistema)	0,28%
Subtotal II	0,80%

TOTAL GERAL	43,00%
--------------------	---------------

ANEXO I

PARÂMETROS DE ENTRADA - SISTEMA DE TRANSPORTE REGULAR
1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

Diesel ponderado - (R\$ / litro)	R\$ 4,7839
ARLA 32 - (R\$ / litro)	R\$ 3,1000

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Pneus Radiais

	Tipo 1 - Mini	Tipo 2 - Leve	Tipo 2 - Convencional	Tipo 3 - Especial
Pneus - unidade	R\$ 1.750,00	R\$ 2.005,00	R\$ 2.005,00	R\$ 2.005,00
Recapagem - unidade	R\$ 295,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
Câmaras - unidade				
Protetores - unidade				

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado**3.1 Preços Unitários**

	Mini	Leve	Convencional	Especial	Preço ponderado
Pneus	6	6	6	6	
Número de Pneus	R\$ 10.500,00	R\$ 12.030,00	R\$ 12.030,00	R\$ 12.030,00	
Veículo com Pneu	R\$ 395.000,00	R\$ 488.000,00	R\$ 497.500,00	R\$ 511.970,00	R\$ 497.092,48
Preço Chassis com Pneu	R\$ 225.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 257.500,00	R\$ 279.000,00	R\$ 497.092,48
Preço Chassis Sem Pneu	R\$ 214.500,00	R\$ 227.970,00	R\$ 245.470,00	R\$ 266.970,00	R\$ 257.720,69
Preço Carrocerias	R\$ 170.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 245.000,00	R\$ 239.620,69
Veículo sem Pneu	R\$ 384.500,00	R\$ 455.970,00	R\$ 485.470,00	R\$ 499.940,00	R\$ 485.073,03
Vida útil dos Pneus	125.000	125.000	125.000	125.000	

ANEXO I

3.2	Quantitativos de Veículos	Mini	Leve	Convencional	Especial	Total
COMPOSIÇÃO DA FROTA - PONDERADO CHASSI E CARROCERIA						
RELATÓRIO 6 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- COMPOSIÇÃO DA FROTA - COMO DISTRIBUÍDO NO ITEM FROTA EMPENHADA						
	Frota Total	1	0	0	141	0
	Participação	1%	0%	97%	2%	145
	Frota Operacional	1	0	115	0	116
3.3	Valor do Veículo Ponderado					
		Veículo	Mini	Leve	Convencional	Especial
		com rodagem	R\$ 395.000,00	R\$ 468.000,00	R\$ 497.500,00	R\$ 511.970,00
		sem rodagem	R\$ 384.500,00	R\$ 455.970,00	R\$ 485.470,00	R\$ 499.940,00
4.0	Salários					Ponderado
	Motorista	Remuneração	R\$ 1.975,00	Encargos Sociais	Bonus Motorista	R\$ 2.275,00
	Cobrador		R\$ 0,00	43,00%	R\$ 300,00	
	Fiscal		R\$ 1.692,00	43,00%		
	Despachante		R\$ 0,00	43,00%		
	Manutenção		15,00%	43,00%		
	Administrativo		13,00%	43,00%		
	Prolabore		R\$ 325,00			
	Benefícios		R\$ 1.278,28			

ANEXO I

5.0 Taxa de Remuneração Anual		12,00%			
Taxa Anual					
6.0 Despesas com Seguro					
Seguro Obrigatório e DPVAT (anual/veic.)		Mini	Leve	Convencional	Especial
		R\$ 120,48	R\$ 120,48	R\$ 120,48	R\$ 120,48
Seguro Respons Civil (anual/veic.)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPVA (anual/veic.)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		-	-	-	R\$ 0,00
		-	-	-	R\$ 0,00
7.0 Resumo - Cálculo Automático					
7.1	Dados Operacionais	Total			
	Frota Operacional	116			
	Frota Reserva	29			
	Frota Total	145			
	Quilometragem Mensal	595.736			
	Operacional	31.355			
	Ociosa	627.090			
	Total	5.406			
	PMM				
	Demanda	940.165			
	Passageiros Equivalentes	1.499			
Índice de passageiros por Quilômetro		0%			
Impostos e Taxas		2%			
		3%			
		5%			

ANEXO I

8.0 Índices de Consumo			
8.1 Óleo Diesel			
	Miniônibus	Sem AR	Com AR
	Leve	0,37	0,3885
	Convencional > 200 HP	0,42	0,47
	Especial	0,45	0,485
8.2	Lubrificantes	0,04	equivalentes ao diesel
8.3	Arla 32	0,017871	l/KM
8.4	Rodagem		
	Vida Útil	125.000	
	Nº de Recapagens	2,5	
	Pecas e Acessórios	0,0058	
8.5	Vida Útil dos veículos		
		Anos	
	Miniônibus	10	
	Convencional	10	
	Especial	10	
	Especial PB	10	
8.6	Valor Residual		
		%	
	Miniônibus	15%	
	Convencional	15%	
	Especial	15%	
	Especial PB	15%	
8.7	Taxa de Remuneração ao ano	12%	
8.8	Despesas Administrativas	0,0033	
8.11	Fator de Utilização		Físico
	Motoristas	2,5000	2,2000
	Cobreadores	0,0000	0,0000
	Fiscais	0,1702	0,1498
	Despachantes	0	0
	Bilheteiros e Outros	0	0

ANEXO I

Itens dos Benefícios - Acordo Coletivo 2020/2021			
Valores de Referência dos Benefícios			
Item	Rúbrica	Valor de Referência	
(A)	Ticket Alimentação ponderado	R\$ 425,00	
(B)	Auxílio Uniforme	R\$ 35,00	
(C)	Frota total	142	
(D)	Frota operacional do Mês em análise	119	
(E)	Total dos Benefícios	R\$ 425,00	
(F)	FU Motorista Físico	2,2	
(G)	FU Cobrador Físico	0	
(H)	FU Fiscais / Despachantes / Bilheteiros - Físico	0,149776	
(I)	FU Total	2,349776	
(J)	Valor total dos Benefícios dos Operadores	R\$ 118.839,92	
(K)	Percentual de Manutenção – sobre o pessoal operacional	15,00%	
(L)	Percentual de Administração – sobre o pessoal operacional	13,00%	
(M)	Valor total dos Benefícios pessoal de manutenção	R\$ 17.825,99	
(N)	Valor total dos Benefícios pessoal administrativo	R\$ 15.449,19	
(O)	Valor total dos Benefícios	R\$ 152.115,10	
(P)	Valor total dos Benefícios por Veículo Operacional	R\$ 1.278,28	

ANEXO I

Lei do subsídio 158/2021

	Média 2021	Projetada 2022	Projetada 2022	
	40.489	42.513	65.805	57.983
	29.687	31.172	45.333	39.945
	45.118	47.374	71.935	63.384
	39.553	41.530	69.060	60.851
	42.759	44.897	69.050	60.842
	42.583	44.712	69.250	61.018
	42.595	44.725	69.952	61.637
	47.954	50.352	76.267	67.201
	48.169	50.577	76.635	67.525
	48.406	50.827	77.502	68.289
	53.471	56.144	85.572	75.400
	49.524	52.001	78.973	69.585
	530.308	556.823	855.334	753.660
	44.192	46.402	71.278	62.805
				270.000,00
Valor Bonus	189.984	199.483	306.424,95	270.000,00
			0	0
			1,5039	0,88

ANEXO I

Lei Complementar 164/2021

Passageiros PCD transportados

Média 2021	Projetado 2022	
31.395	32.965	31.395
32.376	33.995	32.376
33.388	35.057	33.388
34.431	36.153	34.431
35.507	37.283	35.507
36.617	38.448	36.617
37.761	39.649	37.761
38.941	40.888	38.941
40.158	42.166	40.158
41.413	43.484	41.413
42.707	44.842	42.707
44.042	46.244	44.042
448.736	471.173	448.736
37.395	39.264	37.395
160.760	168.798	

ANEXO I

1 Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis									
1.1	Óleo Diesel								
1.1.1	Minionibus	1%		Índice de Consumo	0,2800	l/(km) x	Preço	R\$ 4,7839	R\$/l
1.1.2	Leve	0%			0,3700	l/(km) x		R\$ 4,7839	R\$/l
1.1.3	Convencional > 200 HP	97%			0,4200	l/(km) x		R\$ 4,7839	R\$/l
1.1.4	Especial	2%			0,4850	l/(km) x		R\$ 4,7839	R\$/l
1.1.5	Ponderado (pela frota)								
1.2	Lubrificantes								
1.2.1	Equival. Diesel				0,040000	l/(km) x		R\$ 4,7839	R\$/l
1.2.2	ARL 32				0,017871	l/(km) x		R\$ 3,1000	R\$/l
1.2.3	Total								
1.3	Rodagem (dados para pneus radiais)								
1.3.1 - Minionibus									
	Pneus			Nº de recapagens	1	x	Preço	R\$ 1.750,00	
	Recapagens				2,5	x		R\$ 295,00	
	Câmaras				2,5	x		R\$ -	
	Protetores				2,5	x		R\$ -	
	Total							R\$ 14.925,00	
1.3.2 - Leve									
	Pneus			Nº de recapagens	1	x	Preço	R\$ 2.005,00	
	Recapagens				2,5	x		R\$ 325,00	
	Câmaras				2,5	x		R\$ -	
	Protetores				2,5	x		R\$ -	
	Total							R\$ 16.905,00	
1.3.3 - Convencional > 200 HP									
	Pneus			Nº de recapagens	1	x	Preço	R\$ 2.005,00	
	Recapagens				2,5	x		R\$ 325,00	
	Câmaras				2,5	x		R\$ -	
	Protetores				2,5	x		R\$ -	
	Total							R\$ 16.905,00	
1.3.4 - Especial									
	Pneus			Nº de recapagens	1	x	Preço	R\$ 2.005,00	
	Recapagens				2,5	x		R\$ 325,00	
	Câmaras				2,5	x		R\$ -	
	Protetores				2,5	x		R\$ -	
	Total							R\$ 16.905,00	

ANEXO I

R\$	4.875,00
R\$	-
R\$	-
R\$	16.905,00

II II II

R\$	325,00
R\$	-
R\$	-

2,5
2,5
2,5

Recapagens
Câmaras
Protetores
Total

ANEXO I

Custo		Encargo Social		Custo	
1.3.4 - Custo Total com Rodagem (ponderado)	R\$ 16.891,34			R\$ 7.060,78	/ veic/mês.
1.3.5 - Vida Útil	125.000 km			R\$ 750,00	/ veic/mês.
1.3.6 - Custo / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)	R\$ 0,1351			R\$ -	/ veic/mês.
1.5 - Custos Variáveis (CV)				R\$ 8.222,60	/ veic/mês.
1.5.1 Diesel (1.1.4)	R\$ 2.011,11			R\$ 1.233,39	
1.5.2 Lubrificantes (1.2.3)	R\$ 0,2468			R\$ 1.068,94	
1.5.3 Rodagem (1.3.6)	R\$ 0,1351			R\$ 10.524,92	/ veic/mês.
1.5.4 Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3)	R\$ 2.392,99				
2 Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos					
2.1 - Despesas com Pessoal de Operação					
2.1.1 Motorista	R\$ 1.975,00				
2.1.1.1 Completo - Motorista	R\$ 300,00				
2.1.2 Cobrador	R\$ -				
2.1.3 Fiscal	R\$ 1.692,00				
2.1.4 Bilheteiros e outros	R\$ -				
2.1.5 Subtotal - Pessoal de Operação					
2.1.6 Manutenção	15,00%				
2.1.7 Administração	13,00%				
2.1.8 Total - Pessoal de Operação					
2.1.9 Benefícios e Prolabore					
2.1.10 Benefícios	R\$ 1.278,28				
2.1.11 Prolabore	R\$ 325,00				
2.1.12 Total de Benefícios e Prolabore					
2.1.13 Total Pessoal de Operação					

ANEXO I

2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil				
Minibônibus	10	anos	Valor Residual	15%
Leve	10	anos	Valor Residual	15%
Convencional > 200 HP	10	anos	Valor Residual	15%
Especial	10	anos	Valor Residual	15%
Taxa de Remuneração do Capital				12,00%

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Chassis Minibônibus

Preço Veículo Chassi Novo com rodagem	R\$	225.000,00
Preço Veículo Chassi Novo sem Rodagem	R\$	214.500,00

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração			Total R\$ / veic mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	-	1,0000	0,0000	R\$ -
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	-	0,8455	0,0000	R\$ -
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	-	0,7064	0,0000	R\$ -
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	-	0,5828	0,0000	R\$ -
4-5	0	0,0000%	0,0927	0,0000	-	0,4746	0,0000	R\$ -
5-6	0	0,0000%	0,0773	0,0000	-	0,3819	0,0000	R\$ -
6-7	0	0,0000%	0,0618	0,0000	-	0,3046	0,0000	R\$ -
7-8	0	0,0000%	0,0464	0,0000	-	0,2428	0,0000	R\$ -
8-9	0	0,0000%	0,0309	0,0000	-	0,1964	0,0000	R\$ -
9-10	0	0,0000%	0,0155	0,0000	-	0,1655	0,0000	R\$ -
> que 10	0	0,0000%	0,0000	0,0000	-	0,1500	0,0000	R\$ -
Total	0,0000	0,0000	0,8500	0,0000	0,0000	5,0505	0,0000	R\$ 0,0000

Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Minibônibus

R\$ - / veic/mês.

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Carroceria Minibônibus

Preço Veículo Carroceria Nova com rodagem	R\$	170.000,00
Preço Veículo Carroceria Nova	R\$	170.000,00

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração			Total R\$ / veic mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	-	1,0000	0,0000	R\$ -
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	-	0,8455	0,0000	R\$ -
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	-	0,7064	0,0000	R\$ -
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	-	0,5828	0,0000	R\$ -
4-5	0	0,0000%	0,0927	0,0000	-	0,4746	0,0000	R\$ -
5-6	0	0,0000%	0,0773	0,0000	-	0,3819	0,0000	R\$ -
6-7	0	0,0000%	0,0618	0,0000	-	0,3046	0,0000	R\$ -
7-8	0	0,0000%	0,0464	0,0000	-	0,2428	0,0000	R\$ -
8-9	0	0,0000%	0,0309	0,0000	-	0,1964	0,0000	R\$ -
9-10	0	0,0000%	0,0155	0,0000	-	0,1655	0,0000	R\$ -
> que 10	0	0,0000%	0,0000	0,0000	-	0,1500	0,0000	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8500	0,0000	0,0000	5,0505	0,0000	R\$ 0,0000

R\$ - / veic/mês.

Custo de Depreciação e Remuneração de Carroceria Minibônibus

R\$ - / veic/mês.

Custo de Depreciação e Remuneração de Veículos Minibônibus

ANEXO I

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Chassis Leve				Preço Veículo Chassi Novo sem Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				227.970,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	R\$/veic./mês
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$	1,0000	R\$
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$	0,8455	R\$
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	R\$	0,7064	R\$
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$	0,5828	R\$
4-5	0	0,0000%	0,0927	0,0000	R\$	0,4746	R\$
5-6	0	0,0000%	0,0773	0,0000	R\$	0,3819	R\$
6-7	0	0,0000%	0,0618	0,0000	R\$	0,3046	R\$
7-8	1	100,0000%	0,0464	0,0464	R\$	0,2428	R\$
8-9	0	0,0000%	0,0309	0,0000	R\$	0,1964	R\$
9-10	0	0,0000%	0,0155	0,0000	R\$	0,1655	R\$
> 10	0	0,0000%	0,0000	0,0000	R\$	0,1500	R\$
Total	1	100,0000%	0,8500	0,0464	R\$	881,4840	R\$
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Leve				R\$			
				1.406,68 / veic./mês.			
2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Carroceria Leve				Preço Veículo Carroceria Nova			
Preço Veículo Carroceria Nova com rodagem				R\$			
R\$				228.000,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	R\$/veic./mês
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$	1,0000	R\$
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$	0,8455	R\$
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	R\$	0,7064	R\$
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$	0,5828	R\$
4-5	0	0,0000%	0,0927	0,0000	R\$	0,4746	R\$
5-6	0	0,0000%	0,0773	0,0000	R\$	0,3819	R\$
6-7	1	100,0000%	0,0618	0,0618	R\$	0,3046	R\$
7-8	0	0,0000%	0,0464	0,0000	R\$	0,2428	R\$
8-9	0	0,0000%	0,0309	0,0000	R\$	0,1964	R\$
9-10	0	0,0000%	0,0155	0,0000	R\$	0,1655	R\$
> que 10	0	0,0000%	0,0000	0,0000	R\$	0,1500	R\$
Total	1	100,0000%	0,8500	0,0618	R\$	1.174,2000	R\$
Custo de Depreciação e Remuneração de Carroceria Leve				R\$			
				1.833,16 / veic./mês.			
Custo de Depreciação e Remuneração de Veículos Leve				R\$			
				3.239,84 / veic./mês.			

ANEXO I

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo sem Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				257.500,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	1.015,40 / veic./mês.	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Carroceria Convencional > 200 HP				Preço Veículo Carroceria Nova			
Preço Veículo Carroceria Nova				R\$			
R\$				240.000,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	1	0,7092%	0,1391	0,0010	R\$ -	0,8455	0,0060
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	R\$ -	0,7064	0,0000
3-4	8	5,6738%	0,1082	0,0061	R\$ 122,7801	0,5828	0,0331
4-5	2	1,4184%	0,0927	0,0013	R\$ 26,2979	0,4746	0,0067
5-6	17	12,0567%	0,0773	0,0093	R\$ 186,3972	0,3819	0,0460
6-7	19	13,4752%	0,0618	0,0083	R\$ 166,5532	0,3046	0,0410
7-8	14	9,9291%	0,0464	0,0046	R\$ 92,1418	0,2428	0,0241
8-9	14	9,9291%	0,0309	0,0031	R\$ 61,3617	0,1964	0,0195
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 30,7801	0,1655	0,0164
10 >	52	36,8794%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0553
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0353	R\$ 686,31		0,2482
Custo de Depreciação e Remuneração de Carroceria Convencional > 200 HP					R\$	1.074,57 / veic./mês.	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000
4-5	8	5,6738%	0,0927	0,0053	R\$ 107,5890	0,4746	0,0269
5-6	19	13,4752%	0,0773	0,0104	R\$ 213,0743	0,3819	0,0515
6-7	9	6,3830%	0,0618	0,0039	R\$ 80,6917	0,3046	0,0194
7-8	13	9,2199%	0,0464	0,0043	R\$ 87,5103	0,2428	0,0224
8-9	24	17,0213%	0,0309	0,0053	R\$ 107,5890	0,1964	0,0334
9-10	14	9,9291%	0,0155	0,0015	R\$ 31,4817	0,1655	0,0164
10 >	53	37,5887%	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0564
Total	141	100,0000%	0,8500	0,0316	R\$ 645,87		0,2315
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Convencional > 200 HP					R\$	369,53	

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Veículos Convencional > 200 HP				Preço Veículo Chassi Novo com Rodagem			
Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				R\$			
R\$				245.470,00			
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	0,8455	0,0000
2-3	1	0,7092%	0,1236	0,0009	R\$ 17,9315	0,7064	0,0050
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	0,5828	0,0000

ANEXO I

Preço Veículo Chassi Novo com rodagem				Preço Veículo Chassi Novo sem Rodagem					
R\$ 279.000,00				R\$ 266.970,00					
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração			Total R\$ / veic mês	
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota		R\$/veic./mês
0-1	0	0,0000%	0,1545	0,0000	R\$ -	-	1,0000	0,0000	R\$ -
1-2	0	0,0000%	0,1391	0,0000	R\$ -	-	0,8455	0,0000	R\$ -
2-3	0	0,0000%	0,1236	0,0000	R\$ -	-	0,7064	0,0000	R\$ -
3-4	0	0,0000%	0,1082	0,0000	R\$ -	-	0,5828	0,0000	R\$ -
4-5	0	0,0000%	0,0927	0,0000	R\$ -	-	0,4746	0,0000	R\$ -
5-6	0	0,0000%	0,0773	0,0000	R\$ -	-	0,3819	0,0000	R\$ -
6-7	0	0,0000%	0,0618	0,0000	R\$ -	-	0,3046	0,0000	R\$ -
7-8	0	0,0000%	0,0464	0,0000	R\$ -	-	0,2428	0,0000	R\$ -
8-9	0	0,0000%	0,0309	0,0000	R\$ -	-	0,1964	0,0000	R\$ -
9-10	0	0,0000%	0,0155	0,0000	R\$ -	-	0,1655	0,0000	R\$ -
10 >	3	100,0000%	0,0000	0,0000	R\$ -	-	0,1500	0,1500	R\$ 40,045,50
Total	3	100,0000%	0,8500	0,0000	R\$ -	-	-	-	R\$ 379,97
Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis Especial					R\$ 379,97 / veic./mês.				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R\$ 40,045,50				
R\$ 379,97					R				

ANEXO I

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações				
2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado				
0,0003	x	R\$ 497.092,48	=	R\$ 149,13 /veic. mês
2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos				
0,0004	x	R\$ 497.092,48	=	R\$ 198,84 /veic. mês
2.3.3 - Total (2.3.1 + 2.3.2)			=	R\$ 347,96 /veic. mês
2.4 Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos				
0,0001	x	R\$ 497.092,48	=	R\$ 49,71 /veic. mês
2.5 - Peças e Acessórios				
0,0058	x	R\$ 497.092,48	=	R\$ 2.883,14 /veic. mês
2.7 Outras Despesas				
Despesas Diversas	0,0033			R\$ 1.640,41 /veic/mês.
2.8 - Despesas com Seguros e IPVA				
2.8.1 - Despesas com Seguro Obrigatório				R\$ 120,48 /veic. Ano
2.8.2. Despesas com Seguro de Responsabilidade				R\$ - /veic. Ano
2.8.3. Despesas com IPVA				R\$ - /veic. Ano
2.8.4 - Total (2.8.1+2.8.2+2.8.3)				R\$ 120,48 /veic. mês

ANEXO I

2.9 - Custos Fixos Operacionais - (CFo)			
2.9.1 - Despesas com Pessoal de Operação		R\$ 10.524,92	/ veic. mês
2.9.2 - Benefícios		R\$ 1.278,28	/ veic. mês
2.9.3 - Pro labore		R\$ 325,00	/ veic. mês
2.9.4 - Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos		R\$ 2.074,60	/ veic. mês
2.9.5 - Remuneração do Capital aplicado em almoxarifado e instalações		R\$ 149,13	/ veic. mês
2.9.6 - Remuneração de máquinas, instalações e equipamentos		R\$ 198,84	/ veic. mês
2.9.6 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos		R\$ 49,71	/ veic. mês
2.9.7 - Peças e acessórios		R\$ 2.883,14	/ veic. mês
2.9.7 - Outras Despesas		R\$ 1.640,41	/ veic. mês
2.9.8 - Despesas com Seguros, Licenciamento e IPVA		R\$ 10,04	/ veic. mês
2.9.9 - Total		R\$ 19.134,06	/ veic. mês
2.10 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica			
2.10.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos		R\$ 2.074,60	/ veic. mês
2.10.2 - Remuneração do Almoxarifado e instalações		R\$ 347,96	/ veic. mês
2.10.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos		R\$ 49,71	/ veic. mês
2.10.5 - Despesas Administrativas Diversas		R\$ 1.640,41	/ veic. mês
2.10.6 - Despesas com Seguros, licenciamento e IPVA		R\$ 10,04	/ veic. mês
2.10.10 - Total		R\$ 4.122,72	/ veic. mês

ANEXO I

3 Custos					
Frota	Total	Total			
Operacional	116	116			
Reserva	29	29			
Total	145	145			
Quilometragem Mensal	Total	Total			
Operacional	595.736	595.736			
Ociosos	31.355	31.355			
Total	627.090	627.090			
PMM	5.406	5.406			
Demanda Mensal	Passageiro Equivalente				
Índice de Passageiros por Quilômetro	Passageiros Equivalente				
Impostos	INSS				
	CPRS				
	ITS - Bilhetagem e SIT				
Total de Impostos e Taxas	Tot. de Impost.				
3.1 - Custo Variável					
CV (R\$ / Km)					
2.3929	x	km mensal total	627.090	=	Custo Variável
					R\$ 1.500.588,24 / mês
3.2 - Custo Fixo Operacional					
Cfo (R\$/veic./mês)	x	frota operacional total	116	=	Custo Fixo da f. operacional
19.134,0565					R\$ 2.219.550,55 / mês
3.3 - Custo da Frota Reserva					
CFr (R\$/veic./mês)	x	frota reserva total	29	=	Custo Fixo da reserva técnica
4.122,7176					R\$ 119.558,81 / mês
3.5 - CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)					R\$ 3.839.697,59 / mês
3.6 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS (3.5)	x	(1 / (1 - Tot. de Impost.))			R\$ 4.041.786,94 / mês
CUSTO TOTAL TRANSPORTE REGULAR COM IMPOSTOS					
3.7 - CUSTO POR PASSAGEIRO	(3.6) / Passageiro Equivalente				R\$ 4,30 / mês

ANEXO I

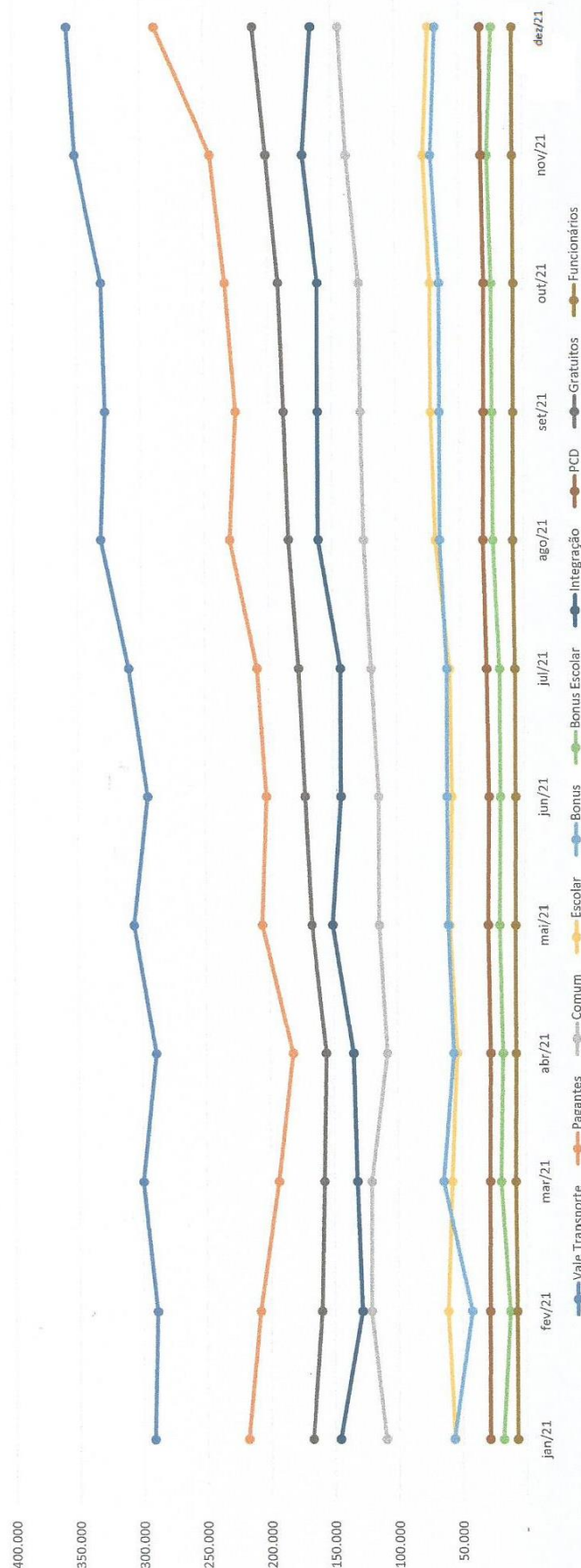
CUSTO TOTAL - TARIFA TÉCNICA	
CUSTO TOTAL TRANSPORTE REGULAR COM IMPOSTOS	R\$ 4.041.786,94
PASSEAGEIROS EQUIVALENTES	940.165
TARIFA TÉCNICA	R\$ 4,30
VALOR DE SUBSÍDIO (BONUS) - MÊS	R\$ 331.198,33
VALOR SUBSÍDIO (PCD) - MÊS	R\$ 168.798,45
TARIFA PÚBLICA	R\$ 3,77

ANEXO II

Mês	Vale Transporte	Pagantes	Comum	Escolar	Bonus	Bonus Escolar	Integração	PCD	Gratuitos	Funcionários	Equivalente	Bruto	Prova
jan/21	291.694	218.140	110.282	56.476	57.120	18.560	146.247	29.126	167.627	7.762	714.754,00	1.103.034	1.103.034
fev/21	289.144	208.535	121.597	61.451	42.647	12.843	128.775	28.679	160.403	7.501	699.070,00	1.061.575	1.061.575
mar/21	299.958	193.707	121.051	57.921	64.625	19.708	132.258	28.225	158.230	8.327	718.155,50	1.084.010	1.084.010
abr/21	289.407	182.201	108.573	53.633	56.240	17.690	134.652	27.372	156.303	7.529	672.082,50	1.033.600	1.033.600
mai/21	306.567	206.074	114.440	58.811	60.065	19.858	150.593	28.929	167.261	7.447	726.480,50	1.120.045	1.120.045
jun/21	295.504	202.399	114.408	56.751	60.660	18.935	143.823	27.813	172.305	7.000	710.814,00	1.099.598	1.099.598
jul/21	310.092	209.343	119.977	58.262	60.457	19.160	143.914	29.290	177.033	7.254	738.580,00	1.134.782	1.134.782
ago/21	331.560	230.376	125.504	69.082	65.614	24.020	161.042	31.755	184.623	8.569	799.605,00	1.232.145	1.232.145
set/21	328.058	225.506	127.872	72.547	65.552	24.483	161.318	31.166	188.176	8.106	795.503,00	1.232.784	1.232.784
out/21	330.861	233.767	128.922	73.073	65.648	24.831	161.233	30.845	192.236	7.732	808.150,00	1.249.148	1.249.148
nov/21	351.263	245.076	138.558	78.062	72.055	27.890	172.597	32.684	201.626	8.083	859.928,00	1.327.894	1.327.894
dez/21	357.275	288.678	144.554	73.941	68.302	24.267	165.998	33.283	211.602	8.148	907.913,00	1.376.048	1.376.048

Média	315.115	220.317	122.978	64.168	61.582	21.020	150.204	29.931	178.119	7.788	762.586,29	1.171.222	1.171.222
% - Bruto	26,90%	18,81%	10,50%	5,48%	5,26%	1,79%	12,82%	2,56%	15,21%	0,66%	-	100,00%	
Total	3.781.383	2.643.802	1.475.738	770.010	738.985	252.245	1.802.450	359.167	2.137.425	93.458	9.151.036	14.054.663	14.054.663

Passageiros 2021



Mês	Vale Transporte	Pagantes	Comum	Escolar	Bônus Comum	Bônus Escolar	Gratuidade	Integração	Equivalente	Total
jan/19	582.302	671.846	141.853	183.153	-	-	454.892	60.137	1.487.577,50	2.094.183
fev/19	562.745	577.693	184.292	290.552	-	-	631.587	240.996	1.470.006,00	2.487.865
mar/19	574.410	566.297	170.223	370.367	-	-	744.651	238.506	1.496.113,50	2.664.454
abr/19	617.152	520.693	223.993	452.418	-	-	568.958	489.688	1.588.047,00	2.872.902
mai/19	643.579	453.131	283.327	467.682	-	-	375.674	554.944	1.613.878,00	2.778.337
jun/19	551.931	445.815	243.615	306.082	-	-	394.269	422.341	1.394.402,00	2.364.053
jul/19	616.325	452.076	278.435	238.818	-	-	429.102	412.956	1.466.245,00	2.427.712
ago/19	628.278	463.164	283.708	398.426	-	-	447.157	501.694	1.574.363,00	2.722.427
set/19	587.973	446.002	272.801	438.800	-	-	450.034	494.960	1.526.176,00	2.690.570
out/19	621.969	462.739	281.186	418.402	-	-	475.079	462.963	1.575.095,00	2.722.338
nov/19	594.377	459.104	267.031	405.207	-	-	465.046	451.913	1.523.115,50	2.642.678
dez/19	578.152	530.951	267.671	263.408	-	-	467.718	356.401	1.508.478,00	2.464.301
Total/2019	7.159.193	6.049.511	2.898.135	4.233.315	-	-	5.904.167	4.687.499	18.223.496,50	30.931.820
jan/20	571.256	430.202	238.352	176.979	-	-	441.785	322.160	1.416.789,00	2.180.734
fev/20	537.196	382.018	238.410	212.926	-	-	419.856	330.920	1.264.087,00	2.121.326
mar/20	459.208	296.506	188.264	239.286	-	-	334.740	309.335	1.063.621,00	1.827.339
abr/20	143.220	79.545	41.645	21.722	-	-	87.439	50.338	275.271,00	423.909
mai/20	153.349	87.750	46.942	23.856	-	-	88.409	57.522	299.969,00	457.828
jun/20	149.797	102.165	46.078	24.654	-	-	90.785	55.641	310.367,00	469.120
jul/20	250.057	175.509	82.239	48.631	8	-	145.213	95.845	532.128,50	797.502
ago/20	272.480	197.736	98.559	58.742	17.108	-	167.375	118.304	615.254,00	930.304
set/20	282.709	209.254	96.831	58.756	39.554	13.394	181.997	133.391	664.423,00	1.015.886
out/20	314.344	241.469	107.240	64.435	54.597	18.943	211.658	149.011	759.339,00	1.161.697
nov/20	305.393	244.406	110.330	64.030	56.579	20.060	212.008	147.293	758.753,00	1.160.099
dez/20	306.149	274.125	117.085	64.851	62.206	21.272	217.182	146.083	802.626,50	1.208.953
Total/2020	3.745.158	2.720.685	1.411.975	1.058.868	230.052	73.669	2.598.447	1.915.843	8.762.628	13.754.697
jan/21	291.694	218.140	110.282	56.476	57.120	18.560	204.515	146.247	714.754,00	1.103.034
fev/21	289.144	208.535	121.597	61.451	42.647	12.843	196.583	128.775	699.070,00	1.061.575
mar/21	299.958	193.707	121.051	57.921	64.625	19.708	194.782	132.258	718.155,50	1.084.010
abr/21	289.407	182.201	108.573	53.633	56.240	17.690	191.203	134.652	672.082,50	1.033.599
mai/21	306.567	206.074	114.440	58.811	60.065	19.858	203.637	150.593	726.480,50	1.120.045

jun/21	295.504	202.399	114.408	56.751	60.660	18.935	207.118	143.823	710.814,00	1.099.598
jul/21	310.092	209.343	119.977	58.262	60.457	19.160	213.577	143.914	738.580,00	1.134.782
ago/21	331.560	230.376	125.504	69.082	65.614	24.020	224.947	161.042	799.605,00	1.232.145
set/21	328.058	225.506	127.872	72.547	65.552	24.483	227.448	161.318	795.503,00	1.232.784
out/21	330.861	233.767	128.922	73.073	65.648	24.831	230.813	161.233	808.150,00	1.249.148
nov/21	351.263	245.076	138.558	78.062	72.055	27.890	242.393	172.597	859.928,00	1.327.894
dez/21	357.275	288.678	144.554	73.941	68.302	24.267	253.033	165.998	907.913,00	1.376.048
total/2021	3.781.383	2.643.802	1.475.738	770.010	738.985	252.245	2.590.049	1.802.450	9.151.035,50	14.054.662

LEI Nº 8.313

De 16 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA PROJETO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais), destinados às despesas para implantação de ações não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídas as ações orçamentárias no Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 (Lei n.º 8.170/2021) – Programa 1016 – Rede de Vigilância à Saúde, assim como na LDO 2022 (Lei n.º 8.171/2021) e LOA 2022 (Lei n.º 8.172/2021) conforme dados a seguir:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 305 1016 2154 – Construção do Hospital Veterinário Municipal 4490.51 – R\$ 1.000.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários.
- 10 305 1016 2155 – Construção de Centro de Saúde Animal (reforma e requalificação do Centro de Zoonoses) 4490.51 – R\$ 500.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários.
- 10 305 1016 2156 – Construção de Centro de Resgate, Reabilitação e Bem-Estar Animal (acolhimento de animais saudáveis) 4490.51 – R\$ 600.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários.
- 10 305 1016 2157 – Ações para Editais de Termos de Fomento e/ou Convênios com ONGs de resgate animal 3350.41 – R\$ 240.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários.

TOTAL R\$ 2.340.000,00.

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

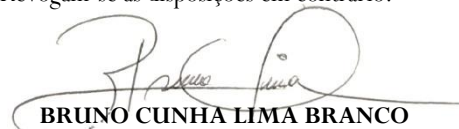
02.020 - Secretaria de Finanças – Ação 9001
ANULAÇÃO PARCIAL – 9001 – 9990.99 – 15001000

TOTAL: R\$ 2.340.000,00.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do Art. 42, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.314 De 16 de Fevereiro de 2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PASTOR SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

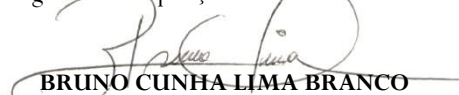
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao PASTOR SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA SOBRINHO, pelos relevantes serviços à Cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.01.036/2021

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: EMPRESA BIG BENEFICIOS LTDA- EPP
DO OBJETO: Apostilamento ao contrato nº 2.01.036/2021 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para utilização em restaurantes credenciados, em todo território nacional, na modalidade refeição, através de recargas mensais no cartões de uso exclusivo em ações institucionais do município.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 2.01.036/2021:

ONDE SE LÊ:

“Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2009
Natureza da Despesa: 3390.39
Fonte de Recurso: 1001”.

LEIA -SE:

“Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2010
Natureza da Despesa: 3390.39
Fonte de Recurso: 15001000”.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2022.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2022, cujo OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, para a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL, NO PADRÃO DO FNDE (CONFORME ANEXO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES E ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em favor da Empresa: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.603.900/0001-84, com VALOR TOTAL DE R\$ 1.248.999,40 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), vencedora dos itens: ITEM 1, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 10.237,70 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos. O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ R\$ 1.248.999,40 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2022, cujo OBJETO fora a formalização de O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 50 FPSUVA/UVB PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 12 MESES, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 50 FPSUVA/UVB PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c.** Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e.** Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b.** Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 41.813.885/0001-25		
ENDEREÇO	AV COMENDADOR TELES, 2419, LOJA 116 PARTE, VILAR DOS TELES, SAO JOAO DE MERITI - RJ, CEP 25561-161		
TELEFONE/EMAIL	(21) 7611-0121 / (21) 4132-5780 EMAIL: rpcprodutoseservicos@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
02	PROTETOR SOLAR FACIAL, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50 FPS, RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR, RÁPIDA ABSORÇÃO. HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO 60ML. TOQUE SECO OU EFEITO MATTE. (APRESENTA REGISTRO DA ANVISA) Marca: ALG SUN Fabricante: ALG SUN Modelo / Versão: FPS 50	UNIDADE	2.500	R\$ 15,70
VALOR TOTAL		R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)		

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ
RPC Produtos E Servicos Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 50 FPSUVA/UIVB PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 50 FPSUVA/UIVB PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 05.763.509/0001-00		
ENDEREÇO	R LUIZ ALVES CAVALCANTE, 689, SALA 105, VILAR DOS TELES, SÃO JOÃO DE MERITI– RJ, CEP 25561-140.		
TELEFONE/EMAIL	(21) 2451-1004 EMAIL: comercial@algrio.com.br / algrioproductos@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	PROTETOR SOLAR PARA O CORPO, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50 FPS, RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR, RÁPIDA ABSORÇÃO. HIPOALEGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO 120ML. (APRESENTA REGISTRO DA ANVISA) Marca: ALG SUN Fabricante: ALGSUN IND. E COM. DE PRODUTOS Modelo / Versão: FPS 50 120 ML	UNIDADE	5.000	R\$ 7,25
VALOR TOTAL	R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS

Alg Rio Comercio De Produtos Ltda

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.005/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E JOSÉ WALTER MANGUEIRA DE SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.344,85 (MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018/ 3390.30 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E JOSÉ WALTER MANGUEIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.006.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E JOSÉ WALTER MANGUEIRA DE SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.344,85 (MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018/ 3390.30 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E JOSÉ WALTER MANGUEIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário De Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.008.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA AUTOMÁTICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 / 4490.52 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E MYLLENA LIRA XAVIER. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.05.001/2021. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e A IMPRENSA NACIONAL. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA, DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, conforme estabelecidos nos termos do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais combinações legais. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 18/02/2022, ATÉ 18/02/2023. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 66.080,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITENTA reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.2001.2141 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES e marlei vitorino da silva. **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

De acordo com a Lei Municipal nº 6.923/2018, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros, 10 titulares e 10 suplentes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, e em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Ficam convocadas as Entidades e Organizações de Assistência Social, usuários e trabalhadores da área, com atuação no

Município de Campina Grande, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 23 de fevereiro de 2022, das 09:00 às 13:00 horas na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS à Rua Jiló Guedes, nº 39, Centro (Avenida Canal) - Casa dos Conselhos – Campina Grande – PB.

1) DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Campina Grande – CMAS, para o ano 2022/2023, conforme discriminação a seguir:

- 6 (seis) representantes de organização de usuários das Entidades e organização de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS;

- 3 (três) titulares e 3 suplentes;

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área, sendo 1 titular e 1 suplente;

- 2 (dois) representantes dos usuários, sendo 1 titular e 1 suplente.

Escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

2) DO FÓRUM:

O processo de eleição terá duração de 04 (quatro) horas (das 9:00 às 13h), devendo ser lavrada ata, que deverá ser assinada pelos presentes

3) DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

1. Através de Ofício, enviado para o e-mail do CMAS (cmas.cgpb@gmail.com), colocando-se candidata com indicação do nome do representante que participará do Fórum Eleitoral;

2. Poderá também ser entregue de forma presencial o ofício com indicação na sede do CMAS.

Parágrafo único – No caso dos usuários da Política Pública de Assistência Social do município de Campina Grande, estes deverão preencher ficha de inscrição, apresentar documentos pessoais e informar a entidade ou serviço aos quais estão vinculados.

4) DO PRAZO:

A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital de 17/02/2022 até as 12h do dia 22/02/2022.

5) REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição, as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar devidamente inscritas e atualizadas no CMAS.

6) DA VOTAÇÃO:

Os representantes das organizações e usuários das entidades de Assistência Social poderão votar na própria e em mais duas entidades.

Os representantes dos usuários poderão votar em si mesmo e mais em um outro usuário.

Os representantes dos trabalhadores da área poderão votar em si mesmo e mais em um outro representante.

O voto será aberto e por categoria de representações:

- a) Organizações de entidade de assistência social
- b) Usuários
- c) Trabalhadores da área

As três entidades mais votadas serão titulares.

As três entidades subsequentes às mais votadas serão designadas como suplentes.

O primeiro usuário mais votado será titular. E o segundo mais votado será suplente.

O primeiro trabalhador da área mais votado será titular. E o segundo mais votado será suplente.

7) DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará, na sede do Conselho a relação de habilitados, no dia 22 de fevereiro de 2022.

8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO
Presidente do CMAS – CG/PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 003/2022**, cujo **OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2021**, oriunda da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina grande - PB, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA**, em favor da Empresa **GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **39.329.715/0001-28**, no valor de **R\$ 256.185,27** (duzentos e cinquenta e seis mil, cento

e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com fundamento no **Art. 15, §3º da LEI FEDERAL 8.666/93, Artigo 22, caput, do DECRETO Nº 7.892/2013** (com alterações do Decreto nº 8.250/2014) e do **Decreto Municipal nº 4444/2020**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.032/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE. **OBJETO:** A DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM CRÉDITOS PARA PASSAGENS URBANAS, TIPO VALE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 532.620,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 / 12 361 1009 2036 / 3390.39 / 15401030. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANCHIETA BERNARDINO GOMES FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário De Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Obras do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

Considerando a Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que há a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em construir, reformar e realizar reparos/adaptações estruturais dos imóveis para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS / Centros de Saúde / Policlínicas de Saúde / Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, que será responsável por realizar a fiscalização do processo de construção, reforma e

realização de reparos/adaptações estruturais dos imóveis para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS / Centros de Saúde / Policlínicas de Saúde / Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Hospitalares do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A referida Comissão será subordinada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte composição: **Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Arquiteto** – Servidor designado por Portaria Institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidade de realizar a fiscalização da prestação de serviços relacionados no Art. 1º.

Parágrafo Único: Os Fiscais de Obras designados ficarão responsáveis pela coordenação e fiscalização da prestação de serviços de construção, reformas, reparos/adaptações estruturais dos imóveis da rede municipal de saúde, pelo **período de 12 meses**, a contar da data de designação, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 3º - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

Considerando a **Portaria nº 004, de 09 de fevereiro de 2022**, que institui a Comissão Permanente de Fiscalização de Obras do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA** – Matrícula nº 16002, *Engenheiro Civil*, **GLAUBER CARDOSO VIEIRA** – Matrícula nº 10004442, *Engenheiro Civil*, **MADSON ROBERTO BATISTA PEREIRA** – CPF: 133.087.504-49, *Engenheiro Elétrico*, **HORTÊNCIA LIANA DA SILVA** – Matrícula nº 19775, *Arquiteta*, **PRISCILA DOS SANTOS ALVES** – Matrícula nº 13190, *Arquiteta* e **RAYSSA ANDRADE DE LIRA** – Matrícula 104775, *Arquiteta*, para compor a **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras**, pelo período de 12 meses, a contar da data de designação, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 2º - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.

GILNEY SILVA PORTO
Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
066/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.034/2022**, cujo

Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA DE RENNAN LOUREIRO BATISTA MARINHO**, inscrita no CPF sob o Nº **062.877.934-81**, no valor de **R\$ 324.000,000** (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2022

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o **RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, **HOMOLOGA** o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLÍNIO LEMOS, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, e ADJUDICA** seu **OBJETO**, em favor da Empresa: **EXATA CONSTRUCOES, ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **33.444.745/0001-07**, com **PROPOSTA** no valor de **R\$ 53.971,95** (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que realizará às **09:00 horas do dia 11 de março de 2022**, **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E**

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **14 de março de 2022**, TOMADA DE PREÇOS, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO RESERVATÓRIO SUPERIOR PARA O ISEA – INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO
16.001/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671**

A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento, por tempo indeterminado, da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.001/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES DO TIPO MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** Informações poderão ser obtidas

junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 17 de Fevereiro de 2022.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.776/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.776/2021**

AVISO DE RESULTADO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.776/2021**, realizado às 09:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2022, cujo **OBJETO É LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOIADEIRO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE CAPTURA DE ANIMAIS DO CENTRO DE ZOONOSSES DE CAMPINA GRANDE – PB**, foi **DECLARADO FRACASSADO**.

Campina Grande, 17 de Fevereiro de 2022.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

ESCOLAS MUNICIPAIS

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**

PORTARIA Nº 001/2022

A Presidente da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande, instituição mantenedora da **ESCOLA MARGARIDA DA MOTA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear: **JURACI MACEDO** CPF Nº 251.456.734-34 na condição de Presidente da CPL – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e MARINALVA MACIEL FARIAS** CPF Nº 839.120.454.53 e **ROSILENE SILVA SOUSA** CPF Nº 032.246.124-36 na condição de Membros Titulares, para sobe a Presidência da primeira, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta instituição para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE – CG, Instituição mantenedora da Escola Margarida da Mota Rocha.

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, será de (um) ano, a contar do dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Campina Grande, PB, 07 de fevereiro de 2022.

MARGARIDA DA MOTA ROCHA

Presidente

PORTARIA Nº 002/2022

A Presidente da Escola Margarida da Mota Rocha no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu Estatuto e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público.

RESOLVE

Nomear: **MARIA FRANÇA DE LIRA FURTADO**, CPF Nº 238.203.064-04, **RITA DE CASSIA FREITAS ARAUJO** CPF Nº 043.208.824-58 e **JEANE FERREIRA DOS SANTOS** CPF Nº 032.976.484-57 para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** Será de 01 (um) ano, a contar do dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, PB, 07 de fevereiro de 2022.

MARGARIDA DA MOTA ROCHA
Presidente

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB